
A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E SUA APLICABILIDADE

Rodinei Neuls

Pós-graduando - LLM em Direito Empresarial Aplicado - Faculdades da Indústria

rodinei.neuls@gmail.com

Giovani Ribeiro Rodrigues Alves

Professor do Curso LLM em Direito Empresarial Aplicado - Faculdades da Indústria

giovani@cgaadv.com.br

RESUMO

O presente trabalho teve o objetivo em abordar o tema ‘função social da empresa e sua aplicabilidade como meio enobrecedor e responsável da empresa diante da sociedade. Como tática de trabalho, em um primeiro momento foi abordado a contextualização histórica, conceituação e aplicação no Direito Empresarial, para contextualizar a empresa no cenário jurídico, especialmente no que diz respeito à nova concepção de que ela se reveste atualmente, de instituição estruturada e revestida da função social em si com um posicionamento diante da sociedade atual porém, com foco no objetivo que o artigo sétimo do projeto do novo código comercial, e não simplesmente a empresa como meio de lucros a qualquer custo. Em momento de finalização, enfocou-se a empresa na ordem de conceito social no cumprimento da função, revelando os princípios gerais da empresa que norteiam as suas operações. Finalmente, ao adotar práticas empresariais sustentáveis visando a proteção do meio ambiente e ao respeitar os direitos dos consumidores, desde que com estreita obediência as leis que se encontra sujeita, sendo o objetivo inovar o que ali já se encontra nas leis vigentes, jurisprudência e doutrina, aplicando no integra o texto codificado através do novo projeto do código comercial.

Palavras-chave: Função Social. Empresa Comercial. Sustentável

1 INTRODUÇÃO

No início desse trabalho ao mencionarmos a expressão ‘função social da empresa’, surge a preocupação com os princípios éticos, culturais e os valores morais que devem permear as relações empresariais de organizações efetivamente responsáveis.

Esta pesquisa bibliográfica tem o objetivo de traçar um paralelo entre as necessidades de se pugnar pela aplicabilidade cumprimento efetivo e positivo para os sócios da empresa e, em contrapartida, fazê-lo com responsabilidade social perante os interlocutores com os quais ela se relaciona, direta ou indiretamente.

Como foco de suas atitudes o respeito aos padrões universais de direitos humanos, de cidadania e de participação na sociedade. Elas precisam, também, desenvolver políticas ambientais de desenvolvimento sustentável, como uma das formas concretas de expressar respeito à dignidade da pessoa humana.

Será abordado a obrigação de cumprir a função social, de acordo princípios éticos e morais que determinam a dimensão do nível mental da empresa em adaptar permanentemente ao objetivo trazido pelo artigo sétimo do título um no projeto do Novo Código Comercial.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Serão relatados brevemente, três momentos históricos importantíssimos para a compreensão da atividade empresarial que sejam: Feudalismo, Mercantilismo e a Industrialização. O objetivo seria demonstrar o crescimento e a evolução da economia e os problemas sociais que foram decorrentes desse crescimento.

No feudalismo para Guimarães (1984), o único fator da riqueza era a terra, onde o clero e a nobreza detinham total controle sobre a sociedade. O “costume do feudo” tinha um significado muito expressivo em que não era permitido que os servos fossem separados das terras e vendidos (como foi feito com os escravos), o que garantia uma segurança. Mesmo vivendo dificuldades o senhor do feudo garantia a eles terra para cultivar e manter a sobrevivência.

Huberman (1981) A Igreja era a instituição dominante justificando com base nos princípios bíblicos o que era “certo” ou “errado”, ameaçando quem violasse as regras ao “fogo do inferno” e aos poucos foi se despreocupando com o bem público e espiritual e relevando o caráter econômico.

Em relação aos bens da Igreja e da nobreza Guimarães comenta que:

Acontecia, porém, que toda a riqueza da Igreja e da nobreza estava empatada na terra ou em reservas de ouro e prata guardados em cofres. Não existia praticamente nenhuma movimentação de capital, uma vez que não havia quase nada para ser comprado. Nas aldeias feudais, basicamente auto-suficientes, ocorria pequeno intercâmbio de mercadorias (GUIMARÃES, 1984, p. 214).

Aos poucos foi surgindo uma classe média ligada aos negócios, a foi a qual foi responsável por alterações na estrutura da sociedade, estabelecendo um acordo entre a burguesia e a realeza. Normalmente nas palavras de Guimarães:

a burguesia colocava à disposição do Estado seus recursos financeiros e seu conhecimento sobre os negócios, enquanto o Estado, em contrapartida, lhe assegurava privilégios econômicos e sociais, bem como regulamentava uma rigorosa subordinação (GUIMARÃES, 1984, p. 214).

Um outro momento importante foi o mercantilismo que por sua vez segundo Robb (1981), que surgiu em meio a uma época que a economia europeia estava em transição do feudalismo ao capitalismo emergindo as nações-Estado, tornando-se onipotente, desbancando a posição dominante da Igreja e passando a definir o que constituía interesse público, bem como os papéis a serem desempenhados pelos agentes privados para atingimento do bem coletivo.

Para Carvalho (1997) a política econômica mercantilista estava voltada para três objetivos principais: o primeiro era o do desenvolvimento da indústria, para isso o governo concedia a alguns grupos o monopólio de determinados ramos da produção ou até mesmo criava as manufaturas do Estado quais tinham por objetivo criar a auto suficiência econômica. Um segundo objetivo seria o crescimento do comércio o qual era incentivado por companhias comerciais, como a Companhia das Índias Ocidentais e Orientais e da organização de Vastos Impérios coloniais.

E no terceiro objetivo seria a expansão do poderio naval a qual visava garantir a comunicação entre metrópoles europeias e seus impérios coloniais, para a realização de comércio entre as duas regiões assim como para a redução do comércio em escala mundial.

Na revolução industrial conforme Robb (1981), se sucedeu com uma sessão de mudanças que aconteceram na Europa nos séculos XVIII e XIX gerando profundo impacto no processo produtivo em nível econômico e social. Uma significativa particularidade dessa revolução foi à substituição do trabalho artesanal pelo assalariado e com o uso das máquinas. Salienta Guimarães “as máquinas, que poderiam ter tornado mais ameno o trabalho, tornaram-se na realidade verdadeiros "mons-tros sagrados". Os operários tinham que se submeter ao ritmo dos seus movimentos, sob o controle rigoroso do capataz” (1984, p. 213).

Guimarães (1984) relata que na Inglaterra durante o contexto da evolução industrial as estatísticas de produção de algodão, ferro, carvão cresceu para 1.000% e com isso acabou minimizando a qualidade de vida e bem estar dos trabalhadores os quais para não morrerem de fome optavam por um trabalho desgastante e desumano.

Portanto neste período a atividade empresarial tinha como principal fim o lucro e concentrava-se somente nos critérios econômicos.

2.1 A ATIVIDADE EMPRESARIAL E SOCIEDADE

Para melhor compreendermos sobre a atividade empresarial e sociedade, é necessário distinguir empresa e empresário. Conforme Coelho (2002) empresa é a atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços. Sendo uma atividade, a empresa não tem a natureza jurídica de sujeito de direito nem de coisa. Ela não se confunde com o empresário e muito menos com estabelecimento empresarial. Para o Código Civil, no artigo 966, o empresário é o profissional exercente de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

Segundo Fortes (2003) “atividade empresarial pode ser entendida como a articulação para a circulação dos fatores de produção capital, mão-de-obra, insumo e tecnologia”.

Ainda para Fortes (2003) os fatores de produção são desenvolvidos por pessoa natural ou jurídica para a produção ou circulação de bens ou serviços através de um estabelecimento empresarial que visa lucro.

Se tratando de sociedade o artigo 981 do Código Civil Brasileiro institui o conceito de "sociedade" da seguinte forma:

Celebram contrato de sociedades as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica (um ou mais negócios determinados) e a partilha, entre si, dos resultados. (Código Civil Art. 981 e Parágrafo único)

No entanto, não é considerado como "autônomo" ou "empresário" (já que estes atuam individualmente), mas sim uma autêntica "sociedade", quando mais de uma pessoa, com os mesmos propósitos e objetivos econômicos, se reúnem para a realização de negócios em conjunto e a partilharem os resultados entre si.

Coelho (1998) define sociedade empresária como um tipo de agregação de esforços de diversos agentes, os quais tem comum interesse nos lucros que uma atividade econômica complexa normalmente sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima.

Na sociedade limitada para Gitman (1997), é quando duas ou mais pessoas se juntam para formar uma empresa, estabelecendo uma sociedade empresarial através de um contrato

social, onde constará seus atos constitutivos, forma de operação, as normas da empresa e o capital social onde será dividido em cotas de capital, onde a responsabilidade pelo pagamento das obrigações da empresa, é limitada á participação dos sócios.

Na sociedade anônima Gitman (1997) considera como uma forma jurídica de constituição de empresa, este modelo atribui a capital social não se encontra atribuído a um nome em específico e está dividido em ações que podem ser negociadas livremente, sem necessidade de escritura pública ou outro ato notarial. Por ser uma sociedade de capital, prevê a obtenção de lucros a serem distribuídos aos acionistas.

2.2 FUNÇÃO SOCIAL – CONCEITO

Segundo Marshall (1994) Termo que em sociologia exprime a ideia de uma sociedade vista como um organismo vivo onde cada parte tem uma função (semelhante à biologia) (p. 190, 1994).

Para Silva (1963) a estruturação do conceito se extrai de uma análise mais aprofundada no significado dentro de sua origem.

A estruturação desse novo conceito passa, por uma análise mais detida do binômio direito subjetivo e dever jurídico. Há, pois, uma relação direta com o termo função que, em linhas gerais, tem o significado de direito ou dever de agir que é instituído por uma lei a uma pessoa, a fim de que se assegure o cumprimento de uma missão. (SILVA 1963)

No cumprimento da missão detida no binômio subjetivo do dever jurídico numa relação direta da função e o social.

Comparato (1996) como um dos pioneiros a falar dessa moderna doutrina sobre a função social, assim se propõe a explanar sua consideração:

Se analisarmos mais de perto esse conceito abstrato de função, em suas múltiplas espécies, veremos que o escopo perseguido pelo agente é sempre o interesse alheio, e não o próprio do titular do poder. O desenvolvimento da atividade é, portanto, um dever, mais exatamente, um poder-dever; e isto, não no sentido negativo, de respeito a certos limites estabelecidos em lei para o exercício da atividade, mas na acepção positiva, de algo que deve ser feito ou cumprido. (COMPARATO 1996, p. 41)

Ainda Comparato (1996) o conceito do *poder dever* no exercício da atividade para cumprimento deste no sentido em atender ao interesse coletivo, quer seja mediante a

observância de restrições a sua conduta ou na efetividade de ações que produzam efeitos benéficos para a sociedade focado no interesse coletivo.

3 A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O PROJETO DO NOVO CÓDIGO COMERCIAL

Para Coelho (2012) o legislador define no novo código comercial no artigo sétimo com clareza a função social da empresa, sendo esta imprescindível para haja segurança jurídica e detalhamento de regras amparando o princípio constitucional, e facilitando também o trabalho dos juízes no momento em que julgam as situações reais, sendo assim um avanço para a sociedade.

Art. 7º. A empresa cumpre sua função social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade em que atua, de sua região ou do País, ao adotar práticas empresariais sustentáveis visando à proteção do meio ambiente e ao respeitar os direitos dos consumidores, desde que com estrita obediência às leis a que se encontra sujeita. (PL 1.572/2011)

Ainda para Coelho (2012) esse artigo instituído no Novo código Comercial contribui de forma significativa na modernização das regras para a atividade empresarial no Brasil.

Contudo, outro exemplo marcante Coelho (2012), é a previsão de futuro do artigo sétimo deste novo projeto, segundo o qual “a empresa cumpre a função social ao gerar empregos, tributos e riqueza, ao contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade que atua, da sua região ou país, ao adotar práticas empresariais sustentáveis visando a proteção do meio ambiente e ao respeitar os direitos dos consumidores, desde que com estreita obediência as leis que se encontra sujeita”, sendo o objetivo deste dispositivo inovar o que ali já se encontra nas leis vigentes, jurisprudência e doutrina. Sendo que a promulgação do código se justifica para o cumprimento mais aproximado do ideal e equilibrado da função social nas empresas.

4 CONCLUSÃO

A ideia no presente trabalho foi mostrar a função social na sua essência constituindo o bem comum. É por isso que ela deve prevalecer neste conteúdo das normas jurídicas,

contextualização histórica, uma vez que estas têm por finalidade regular as relações em sociedade, de forma que os interesses coletivos tenham predomínio sobre os individuais.

Contextualizando o ambiente empresarial impõe-se, às organizações, a concepção de que a sustentabilidade empresarial, que antes se abrangia ao compromisso meramente econômico, mercantilista, atualmente engloba, também, o mínimo a satisfação dos compromissos sociais que estão positivados no ordenamento jurídico pátrio. É a visão da responsabilidade pelo todo, de cidadania empresarial, de ética da solidariedade, que está contida no princípio denominado função social da empresa.

Para finalização, é de fundamental importância que a empresa, cumpridora de sua função social, realize um acompanhamento constante de suas atuações sociais, com a mensuração periódica dos resultados até então obtidos, como forma de avaliar a eficiência das diretrizes estabelecidas, mediante o registro em relatórios específicos, para assim concluir o cumprimento satisfatório de acordo com o objetivo trazido pelo projeto do Novo Código Comercial.

REFERENCIA

CARVALHO, Maria. A. **Economia Internacional**. Editora Saraiva. SP, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. Estado, Empresa e Função Social. In: **Revista dos Tribunais**. ano 85. v. 732. outubro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996. p. 41.

FORTES, José Carlos: **O Novo Código Civil - Reflexos nas atividades empresarial e contábil (7a. Parte)** (2003). Disponível em:
<https://www.fastjob.com.br/consultoria/artigos_visualizar_ok_todos.asp?cd_artigo=120>
Acesso em: 2014.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira**. 7 ed. São Paulo: Hbra, 1997

GUIMARÃES, Heloisa Werneck Mendes. Responsabilidade Social da Empresa. **Revista Administração Empresarial**, RJ, 1984.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Editora: Zahar, RJ 1981.

Marshall, Gordon. **Dicionário Oxford de Sociologia** 1994.

ROBB, Maurice. **A Evolução do Capitalismo**. Editora: Zahar. RJ 1981.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 1963.

ABSTRACT:

This study aimed to address the topic ' social function of the company and its applicability as a means of ennobling and responsible business in society . How tactic work at first was approached historical context , conceptualization and application in business law , to contextualise the company in the domestic legal scenario , especially with regard to the new conception that it currently takes a structured institution and coated social function itself with a positioning on the current society however , focused on the goal that the article seventh of the new Commercial Code project, not just the company as a means of profit at any cost . At the time of completion, the company - focused in order to comply with the concept social function, revealing the general principles that guide the company's operations. Finally , by adopting sustainable business practices to protect the environment and to respect the rights of consumers , provided that strict obedience to the laws which it is subject , with the objective to innovate what is already there in the existing laws , jurisprudence and doctrine applying in part encoded by the new design of the Commercial Code text.

Keywords: Social Function. Company. Commercial. Sustainable.